



PROCESSO N.º:	174033/2017
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA
CNPJ:	03.533.064/0001-46
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	EMANUEL PINHEIRO
RELATOR:	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CUIABA
NÚMERO OS:	12011/2018
EQUIPE TÉCNICA:	MANOEL DA CONCEICAO DA SILVA

**Senhora Conselheira,**

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Cuiabá– Exercício de 2017, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelos Auditores Públicos Externo, Srs. Andrea CHristian Mazeto, Manoel da Conceição da Silva e Zeimar Maia de Arruda.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, Sr. Manoel da Conceição Silva, que concluiu pelo saneamento das irregularidades de números 1 e 4 :

**Resultado da Análise**

**EMANUEL PINHEIRO** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) CB99 CONTABILIDADE\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Contabilidade, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1 ) SANADO

**2) JB09 DESPESAS\_GRAVE\_09.** Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964).

2.1 ) *Despesas empenhadas irregularmente na dotação 33.90.93 - Indenizações e Restituições, no total de R\$ 14.561.281,47, caracterizando despesas sem prévio empenho e ausência de planejamento nos gastos públicos.*  
- Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**3) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).



3.1 ) O Chefe do Executivo enviou as Contas de Governo do exercício de 2017 fora do prazo de prorrogação estipulado por este Tribunal. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**4) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_GRAVE\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

4.1 ) SANADO

4.2 ) SANADO

4.3 ) SANADO

Considerando o Relatório Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, Sra. Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.  
Em Cuiabá-MT, 31 de Outubro de 2018.

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO